

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

DESPACHO Nº 1.576, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Voto

Nota Técnica nº 174/2016–SGT/ANEEL

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta dos Processos nº 48500.001110/2016-50, 48500.001789/2016-87, 48500.003655/2015-10, no cumprimento de decisões judiciais que contestam o valor do encargo tarifário da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, decide:

(i) delegar competência à Superintendência de Gestão Tarifária - SGT para publicar tarifas de energia e uso dos sistemas de distribuição e transmissão específicas aos consumidores alcançados pelas liminares, considerando as metodologias resultantes da Audiência Pública nº [57/2015](#), até que sejam processados os reajustes e revisões tarifárias das concessionárias e permissionárias afetadas;

(ii) determinar às distribuidoras, transmissoras e ao ONS a refaturar os ciclos de faturamento nos quais as liminares produzem efeitos, observando os seguintes procedimentos:

- a. valores a compensar devem ser obtidos pela diferença entre as tarifas com e sem o efeito das liminares, aplicadas ao mercado da mesma competência, sem atualização monetária;
- b. caso o valor a compensar seja superior ao valor da próxima fatura, o crédito remanescente deve ser compensado nos ciclos de faturamento subsequentes;
- c. quando houver solicitação específica de consumidor, a devolução deve ser efetuada por meio de depósito em conta-corrente ou cheque nominal.

(iii) revogar o Despacho nº [2.792](#), de 25 de agosto de 2015, que indeferiu o Requerimento Administrativo, com pedido de Medida Cautelar, interposto pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica – ABRADEE, com vistas à modulação das cotas da CDE a serem pagas às Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobrás enquanto vigorassem as liminares.

(iv) determinar às distribuidoras que deduzam das cotas mensais da CDE fixadas pela ANEEL o efeito tarifário das liminares vigentes, conforme metodologia definida na Nota Técnica nº 174/2016-SGT/ANEEL;

(v) determinar à SGT que publique Despacho fixando as cotas mensais da CDE dos agentes de transmissão considerando o efeito tarifário das liminares vigentes e disciplinando os casos de refaturamento quando o valor a compensar for superior ao valor da próxima fatura;

(vi) determinar à Eletrobras que efetue os reembolsos mensais da CDE contestados na justiça deduzindo-se o efeito das liminares vigentes, conforme metodologia definida na Nota Técnica nº 174/2016-SGT/ANEEL;

(vii) determinar às concessionárias de distribuição, ao Operador Nacional do Sistema - ONS e à Eletrobras que efetuem o registro e o controle dos efeitos das liminares vigentes, conforme metodologia definida na Nota Técnica nº 174/2016-SGT/ANEEL;

(viii) determinar à SGT que efetue o estorno dos efeitos das liminares vigentes já repassados às tarifas nos processos tarifários subsequentes à publicação deste Despacho;

(ix) determinar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF que fiscalize o efeito das liminares da CDE no faturamento das distribuidoras, transmissoras e ONS, no pagamento das cotas à Eletrobras e nos reembolsos do Fundo Setorial aos seus beneficiários;

(x) publicar no site da ANEEL, os efeitos das liminares da CDE, após validação da SGT e SFF;

(xi) determinar às distribuidoras e ao ONS, na eventualidade das liminares perderem a vigência, cobrarem dos respectivos consumidores alcançados pelas decisões, as tarifas de energia e de uso dos sistemas de distribuição ou transmissão, conforme o caso, vigentes antes da superveniência das referidas liminares, devendo, inclusive, refaturar os ciclos de faturamento nos quais tais decisões produziram efeitos.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**Este texto não substitui o publicado no D.O. de 16.06.2016, seção 1, p. 27, v. 153, n. 114.**